



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

### **EDITAL 036/CSE/2018,**

**O Diretor do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC e na Resolução nº 02/2017/CONCSE,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar os professores integrantes da carreira do magistério superior da UFSC, lotados no CSE, em efetivo exercício, para elegerem um representante docente, e seu respectivo suplente, junto ao Conselho de Curadores, para mandato até 10 de outubro de 2019, que será realizada em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

**Art. 2º** - A eleição será realizada, em turno único, no dia 12 de setembro de 2018, quarta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 21h.

*Parágrafo único.* Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes datas:

- a) Divulgação do Edital até o dia 24 de agosto de 2018;
- b) Início do registro das candidaturas no dia 27 de agosto de 2018;
- c) Final do registro das candidaturas no dia 31 de agosto de 2018;
- d) Publicação do cadastro eleitoral até o dia 03 de setembro de 2018;
- e) Homologação das candidaturas pela comissão eleitoral até o dia 04 de setembro de 2018;
- f) Período para a campanha eleitoral de 05 a 11 de setembro de 2018;
- g) Eleição no dia 12 de setembro de 2018, das 09h às 12h e das 14h às 21h;
- h) Prazo para interposição de recurso da apuração do resultado até às 17h do dia 14 de setembro de 2018.

**Art. 3º** - Para coordenar a referida eleição será nomeada comissão eleitoral, composta por 03 (três) servidores integrantes do corpo docente, designados pelo diretor do Centro Socioeconômico (CSE).

**Art. 4º** - Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

*Parágrafo único.* Será considerada vencedora a candidatura que alcançar maioria simples dos votos.

### **DOS ELEITORES**

**Art. 5º** - Poderão votar na eleição todos os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, com lotação no CSE, regularmente cadastrados no setor responsável pela gestão de pessoas da UFSC até a publicação do cadastro eleitoral.

§ 1º O eleitor identificar-se-á perante a mesa eleitoral apresentando documento válido de identificação com foto.

§ 2º Não serão admitidos votos cumulativos, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

### DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

**Art. 6º** - A inscrição de candidatura deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente.

**Art. 7º** - Poderão inscrever-se como candidatos os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício e regularmente cadastrados no setor responsável pela gestão de pessoas da UFSC até a data de publicação do edital de eleições.

**Art. 8º** - As inscrições das candidaturas serão efetuadas mediante preenchimento de formulário de inscrição à comissão eleitoral, na Secretaria Administrativa do Centro Socioeconômico, contendo os nomes e assinaturas dos candidatos.

**Art. 9º** - Os candidatos poderão inscrever-se no período de 27 a 31 de agosto de 2018, na Secretaria Administrativa do CSE de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h.

**Art. 10** – Após o término de inscrições, as relações dos candidatos serão publicadas no endereço eletrônico <http://cse.ufsc.br/> e no mural da Direção do Centro Socioeconômico.

**Art. 11** - Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de candidatura até às 18 horas do dia 06/09/2018, dirigido à comissão eleitoral e protocolado na Secretaria Administrativa do CSE.

*Parágrafo único.* A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I – por candidato;

II – por qualquer eleitor.

**Art. 12** - Ocorrendo impugnação, os candidatos serão cientificados e serão apresentadas as razões que a instruíram, sendo-lhes assegurada ampla defesa.

*Parágrafo único.* A defesa deverá ser apresentada à comissão eleitoral, devidamente instruída, até um dia útil após a notificação.

**Art. 13** – Os nomes dos candidatos deverão ser homologados pela comissão eleitoral até o dia 04 de setembro de 2018.

§ 1º A ordem dos candidatos na cédula será definida por meio de sorteio.

§ 2º Os componentes da candidatura poderão requerer à comissão eleitoral, por meio de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva candidatura.

§ 3º Havendo desistência de candidaturas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.

### DAS PENALIDADES

**Art. 13** - No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha de representantes docentes no Conselho de Curadores, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

I – advertência verbal e reservada;

II – advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

**Art. 14** - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas neste edital e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

### **DA VOTAÇÃO** **Do local e Procedimentos de Votação**

**Art. 15** - O local de votação será no Hall do bloco A, pavimento térreo, do CSE.

**Art. 16** - O nome do eleitor deverá constar de lista de presença a ser assinada pelo mesmo.

**Art. 17** - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 09h às 12h e das 14h às 21h.

**Art. 18** - No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará na listagem da mesa se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º Após o depósito do voto na urna e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

### **Da Mesa Receptora**

**Art. 19** - A mesa receptora de votos será composta pelos membros da comissão eleitoral, podendo ser integrada, para fins de viabilidade operacional, por eleitores presentes.

*Parágrafo único.* A mesa receptora de votos deverá funcionar sempre com no mínimo duas pessoas.

**Art. 20** - Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que seja mais idoso.

**Art. 21** - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à comissão eleitoral.

§ 1º - Será providenciado pela comissão eleitoral:

I - Urna e cabine de votação;

II - Cédulas oficiais;

III - Ata de votação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

- IV - Cópia dos editais para eleição;
- V - Lista dos eleitores aptos a votar;
- VI - Canetas.

§ 2º – A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo os nomes dos candidatos.

§ 3º – Ao lado de cada candidatura, haverá um retângulo em branco no qual o eleitor assinalará a opção conforme a sua preferência, entendendo-se que para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de certificadas e assinadas por, no mínimo, dois membros da mesa eleitoral.

§ 4º – Havendo mais do que uma opção assinalada, considerar-se-á voto nulo.

§ 5º – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I – No início da votação o rompimento do lacre da urna deve ser feito com a presença do primeiro eleitor, juntamente com os dois mesários.

II – Os integrantes da mesa receptora preencherão e assinarão a ata de votação, registrando o horário de abertura, bem como o nome das pessoas presentes, as quais assinarão a ata, assim como o horário término com a relação das pessoas presentes, as quais também assinarão a ata. Quaisquer irregularidades deverão ser registradas na ata.

**Art. 22** - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do seu fechamento.

**Art. 23** - Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção da urna de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a a comissão eleitoral para, de imediato, proceder-se a apuração dos votos.

#### **Do Início da Votação**

**Art. 24** - No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção, quinze minutos antes do início da votação, a fim de proceder a prévia verificação do local e do material necessário à votação.

*Parágrafo único.* Às 09 horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciado o trabalho, procedendo-se à votação.

#### **Da Apuração**

**Art. 25** - Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

**Art. 26** - A comissão eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das candidaturas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - A Secretaria Administrativa do CSE deverá autuar processo físico, contendo edital de convocação à eleição e a portaria de designação da comissão eleitoral e encaminhar ao presidente da comissão.

*Parágrafo único.* Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à consulta prévia, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

**Art. 28** - Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes, serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e pelo Estatuto da Universidade.

**Art. 29** – Os casos omissos neste documento serão resolvidos pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho da Unidade, mediante deliberação da maioria de seus membros.

**Art. 30** - Este edital entra em vigor a partir da sua publicação no mural da Direção do Centro Socioeconômico e no endereço eletrônico <http://cse.ufsc.br/>.

Florianópolis, 24 de agosto de 2018.

Prof. Irineu Manoel de Souza  
Diretor do Centro Socioeconômico